



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 028/2020

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 148/2020**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **LUIS VANDERLEI HOOSE**

CPF: 928.441.200-59

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,24**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **799,20 m²**

CAPACIDADE: **750 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-385A.6030.B2B9.4EE5.8187.04B0.53E6.62435**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°18'19.45" / W 52°04'59.29"**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento

1.1. A atividade é de criação de suínos terminação com manejo de dejetos líquidos e apresenta capacidade de alojamento para 750 cabeças, localizadas em 02 (duas) pocilgas com área construída total de 799,20 m²;

1.2. A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos é de 825,00 m³;

1.3. O consumo de água é proveniente de nascente cadastrada no SIOUT 0003 sob o nº 2018/035.400-1;

1.4. O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionados e permanecer impermeabilizados durante toda a realização da atividade;

1.5. O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

1.6. Qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização deste departamento.

1.7. Não poderá, sob nenhuma hipótese ou circunstância haver vazamento e/ou transbordamento de dejetos líquidos para fora das estruturas destinadas a execução da atividade;

2. Quanto ao manejo dos resíduos

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente;

2.2. Os resíduos produzidos deverão ser totalmente armazenados no empreendimento;

2.3. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;

2.5. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores;

2.6. Os animais mortos deverão ser descartados na composteira.

3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos

3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;

3.5. Após aplicação dos resíduos deverá ser feita a incorporação ao solo;

3.6. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

4. Outras condições

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT n°: NBR n° 9843/87, NB 1183/88, Lei Est. 9921/93, Decreto Est. 38356/98;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis: Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções n.º 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. Havendo Área de Preservação Permanente – APP, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal n° 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

4.5. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

4.6. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica feita pelo Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CREA/RS 200752, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° 10629180, o qual se declara devidamente habilitado para função/atividade.

5. Com vistas à renovação da licença de operação

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;

5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;

5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

5.7. Croqui de situação e localização do empreendimento (considerando distâncias para com lindeiros e áreas de preservação permanente);

5.8. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 05 de maio de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÉVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal